



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

*CONSIDERANDO* que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

*CONSIDERANDO* que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, que, dentro dos limites da Lei, define, entre outros, os requisitos, os critérios, a natureza do cargo, a remuneração e a respectiva jornada de trabalho;

*CONSIDERANDO* que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

*CONSIDERANDO* às notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua "Folha de Pagamentos dos Salários dos Servidores" aproximando-se temerariamente do limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

*CONSIDERANDO* que os servidores públicos municipais devem ter tratamento isonômico, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 5º e 37 da Carta Magna;

*CONSIDERANDO* que às recentes manifestações populares protestaram com veemência contra a malversação dos recursos públicos e deficiência na prestação dos serviços a que a população tem direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CNPJ: 11.361.219/0001 - 32**



**CONSIDERANDO** inexistir direito adquirido do servidor a determinada jornada de trabalho, o que faculta à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**CONSIDERANDO** que a redução de jornada de trabalho sem a correspondente redução proporcional de salários ou quando não comprovado o interesse público e social, atenta contra a isonomia e ofende o princípio da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** estar pacificado nos tribunais pátrios que algumas leis federais que fixam jornadas de trabalho diferenciadas para determinadas classes profissionais da iniciativa privada, não são auto-aplicáveis à administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal confere a prerrogativa de fixar e alterar a jornada de trabalho dos servidores municipais;

**DECRETA:**

Art.1º O horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Municipal do Cedro/PE será fixado da seguinte forma:

§1º Os servidores cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública seja de 40 horas semanais, ou seja 8 (oito) horas diárias, deverão cumprir carga horária das 07h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2h00min para almoço, com exceção dos auxiliares de serviços gerais, que terão seus horários definidos pela Chefia Imediata, sem prejuízo das 08 (oito) horas diárias.

§2º O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública também de 40 horas semanais, e que preste seus serviços no horário noturno, terão jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo das 16h00min às 22h00min.

§3º O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública seja de 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias, deverá cumprir o seguinte expediente, conforme a que for designado:

I – de 07h30min às 13h30min,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CNPJ: 11.361.219/0001 - 32**



II – de 12h00min às 18h00min.

III – de 16h00min às 22h00min

§4º O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária determinada pelo seu respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, evitando o desconto na folha de pagamento referente às horas não trabalhadas.

§5º É proibido ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

§6º O disposto neste artigo não se aplicará, até a conclusão final da instalação dos equipamentos de controle de jornada, ao servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – Em Regime de Platão;

II – Em Regime de Escala;

III- Professores em regência de sala de aula

§7º Os servidores da área de limpeza pública não serão obrigados a registrar o ponto no horário de almoço, ficando obrigado a registrar o ponto de entrada e saída, podendo ser estabelecido horário diferenciado, com autorização do Secretário da pasta, respeitada a carga horária respectiva.

Art.2º O cumprimento da jornada de trabalho matutina e vespertina ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais em relação aos servidores da respectiva pasta.

§1º Caberá aos Secretários Municipais encaminhar até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, às eventuais ausências do funcionário para o Setor de Recurso Humanos, com a devida ciência do Secretário da Pasta, para fins de alimentação no sistema de folha de pagamento.

§2º O controle de ausências deverá vir acompanhado das justificativas de atrasos, de saídas antecipadas e/ou de faltas do servidor, sob pena de serem lançados descontos na respectiva folha de pagamento, sendo de inteira responsabilidade do Chefe Imediato às informações e respectivas anotações encaminhadas.

Art.3º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos os servidores municipais, poderão, ainda, serem convocados sempre que houver interesse ou necessidade dos seus serviços, pela administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CNPJ: 11.361.219/0001 - 32**



Art.4º Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

Art.5º Salvo disposição normativa em contrário, qualquer redução de jornada somente poderá ser autorizada no interesse da administração e com redução proporcional na remuneração.

Art.6º O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais após a publicação do presente Decreto, cientes da necessidade do envio para o Gabinete do Prefeito de planilha contendo a nome, cargo, carga horária, local de trabalho de todos os servidores lotados na sua secretaria.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cedro/PE., 06 de junho de 2017.

  
ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

**Prefeito Municipal**

Publicado no quando de aviso neste Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Cedro/PE., 06 de junho de 2017.

  
ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO